



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

P O R T A R I A N° 40/2012.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhes confere a Lei 3.268/57 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n° 44.045, de 19 de julho de 1958, respectiva e posteriormente alterados pela Lei n° 11.000, de 15 de dezembro de 2004, Decreto n° 6.821, de 14 de abril de 2009 e o Regimento Interno.

Considerando o teor do Memorando n.º 03/2012 exarado da Tesouraria do CREMESE, protocolado sob n.º 3114/2012.

Considerando o robusto entendimento jurisprudencial onde aos empregados públicos é assegurada a estabilidade prevista no art. 41 da CF/1988.

Considerando que não existe lei específica que regulamente os procedimentos para realização de Processo Administrativo Disciplinar de empregados públicos estáveis bem como o fato deste Conselho Regional de Medicina não possuir regulamento próprio concernente ao assunto.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de processo administrativo disciplinar em face de G. M. A. mat. n.º 30.

Art. 2º - Designar a Comissão que será composta pelos seguintes empregados: Alysson Menezes Souza, analista de sistemas mat. n.º 38 que presidirá os trabalhos, auxiliado pelos membros: Susangélica Lima dos Santos, auxiliar administrativo mat. n.º 34 e André Luiz da Rocha Aragão, auxiliar administrativo mat. n.º 44.

Art. 3º - Adotar como fundamento a Consolidação das Leis do Trabalho subsidiada pelos preceitos insertos na Lei 8112/90 e alterações posteriores.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, emitindo relatório e encaminhando ao Presidente do CREMESE para julgamento em Plenário.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Portaria 37/2012.

Art. 8º - Dê-se ciência e cumpra-se.

Aracaju, 18 de setembro de 2012.

Conselheiro José Júlio Seabra Santos
Presidente CREMESE.